



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: INDICAÇÃO N°
36/2025 de 11/06/2025
Objeto: INDICAÇÃO N°36
DE 2025.

I – RELATÓRIO

O Vereador João Junior Borges Ferreira, no exercício de suas funções parlamentares, propõe que o Poder Executivo, por meio do setor competente, **estude e implemente medidas de intervenção na Rua Antônio Gozzi**, com o objetivo de solucionar os problemas de mobilidade urbana ali enfrentados.

A proposição aponta como principais problemas:

- **Estreitamento da via** e fluxo intenso de veículos;
- **Estacionamento irregular e conflitante** em sentidos opostos;
- **Falta de padronização da sinalização viária horizontal e vertical.**

A medida visa proporcionar **maior fluidez no trânsito, segurança viária e melhoria da qualidade de vida urbana.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Natureza Jurídica e Regimental da Indicação

Nos termos do **art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra**, a Indicação é o meio pelo qual o Vereador **sugere providências ao Poder Executivo**, sem força vinculante ou normativa, mas com **legitimidade institucional e representatividade social**.

Art. 92 – “Indicação é a proposição com que o Vereador sugere a outro Poder a adoção de providências, medidas ou execução de atos de interesse público.”

2. Competência Administrativa Municipal

Conforme o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**, compete ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local” e administrar os serviços de sua competência, incluindo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



- **Trânsito local**, nos termos do **art. 24 do CTB – Lei nº 9.503/1997**;
- **Sinalização viária**, fiscalização e organização da mobilidade urbana;
- **Planejamento viário e de circulação**, especialmente em áreas urbanas.

Assim, é plenamente legítimo que o Município promova análise técnica e eventuais intervenções para reorganização de estacionamentos e melhoria da sinalização e tráfego.

3. Adequação Formal e Material

A proposição observa os critérios formais e materiais exigidos: define com clareza o problema, delimita geograficamente a sugestão, indica medidas técnicas compatíveis com a função pública e não infringe qualquer norma constitucional ou orgânica.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que a **Indicação nº 36/2025 é juridicamente adequada, regimentalmente cabível e materialmente legítima**, sendo pertinente sua remessa ao Poder Executivo Municipal para estudo técnico e avaliação de viabilidade.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 11 de junho de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BB32B3BC) no site:

<https://citta.click/096R-AOC>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Protocolo 000269 de 12/06/2025 10:06:13

Documento

Processo

Autenticação



BB32B3BC

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 12/06/2025 09:59:46

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419



Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 12/06/2025 10:01:20

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419



Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 12/06/2025 09:58:35

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 013f9f2bd8c9840c590140b87fe5ece8d8f4c810f76c034cc3ac2f944c102e42

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.